



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07852/99

Verificação de Cumprimento de Resolução **RC1 TC 100/2008**. Prefeitura Municipal de Vieirópolis. Declaração de Cumprimento. Arquivamento.

### ACÓRDÃO AC1-TC Nº 02334/12

O presente relatório versa sobre a verificação de cumprimento da **Resolução RC1-TC nº 100/2008**, emitida à **Prefeitura Municipal de Vieirópolis**, onde se assinou ao Prefeito Municipal, Sr. Marcos Palmeira de Oliveira, prazo de 60 (sessenta) dias para demonstrar a esta Corte de Contas a adoção de providências necessárias à restauração da legalidade, notadamente quanto à contratação do servidor Ricardo Peter Gonçalves para exercer o cargo de Assessoria e Consultoria Técnica, o qual não possui previsão legal.

A Corregedoria desta Corte, após consulta ao Sagres, constatou que o referido servidor, Sr. Ricardo Peter Gonçalves, não é mais remunerado pelo Município de Vieirópolis. Sendo assim, a Corregedoria concluiu pelo cumprimento da Resolução RC1 TC nº 100/2008 e do Acórdão AC1 TC 1439/2006.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

É o Relatório, tendo sido dispensadas as notificações de praxe.

Em 11 de outubro de 2012.

#### **VOTO DO RELATOR**

Tendo em vista que restou comprovado que o Sr. Ricardo Peter Gonçalves, não é mais remunerado pelo Município de Vieirópolis, voto pela declaração de cumprimento da Resolução RC1 TC nº 100/2008 e do Acórdão AC1 TC 1439/2006.

É o voto.

Em 11 de novembro de 2010.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 07852/99**

### DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07852/99, verificação do cumprimento da **Resolução RC1 TC nº 100/2008**, emitida à **Prefeitura Municipal Vieirópolis**.

CONSIDERANDO que restou comprovado que o Sr. Ricardo Peter Gonçalves, não é mais remunerado pelo Município de Vieirópolis;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer Oral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- 1. Declarar o cumprimento da Resolução RC1 - TC nº 0100/2008 e do Acórdão AC1 TC 1439/2006;**
- 2. Determinar o arquivamento dos autos.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE/PB.  
João Pessoa, 11 de outubro de 2012.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente e Relator

Presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB